

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019**

*Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.*

**EMENDA N.º**

Altere-se o art.13 da MP nº 910/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art.13. Os requisitos para a regularização fundiária serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

§1º .....

§2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos do § 1º, se verificados o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A regularização fundiária proposta pela MP deverá atingir pequenas, médias e grandes propriedades e não limitar requisitos às áreas até 15 MF, pois se trata de produtores que já produzem na área e precisam da legitimação para acesso ao crédito, entre outras



questões. A MP traz mecanismos para garantir que o uso e ocupação sejam confirmados e avaliados, portando não há justificativas para exclusão de áreas > 15 MF da averiguação por declaração do ocupante.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado José Mário Schreiner  
(DEM/GO)



CD/19/121.66134-41